

NOTIFICAÇÃO DE DILIGÊNCIA SANEADORA

Art. 59 § 2º

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026.0000.501.0410

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 002/2026 – SISLOG Nº 119094

LOTE IMPUGNADO: Lote 07 – Hortifruti (Ampla Concorrência)

OBJETO: a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar, com o intuito de atender às necessidades da Coordenação Regional de Educação de Novo Gama - Região 02, no município de Novo Gama, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

NOTIFICADO: NOBORU HORTFRUTI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.156.822/0001-50.

No uso das atribuições conferidas ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, com fulcro no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nos princípios da busca da verdade real e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, vulto converter a fase de julgamento de recurso em **DILIGÊNCIA SANEADORA**.

Com base no recurso administrativo impetrado pela recorrente **STOCK COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 57.259.524/0001-1** contra a recorrida **NOBORU HORTFRUTI LTDA CNPJ sob o nº 26.156.822/0001-50** questionando a exequibilidade global de sua proposta — a qual apresentou um desconto linear/médio de 47% (quarenta e sete por cento) sobre o valor estimado do edital para o lote 07 (sete) e para 20 itens de Hortifruti com redução unitária igual ou superior a 50%, faz-se estritamente necessária a comprovação material da viabilidade econômica dos preços registrados na planilha de custos já apresentada por esta celeridade.

Tendo como base legal e editalícia para a diligência saneadora de exequibilidade – art. 59, incisos § 2º da Lei nº 14.133/2021, autoriza a realização de diligências para a aferição da exequibilidade antes da decisão final do recurso administrativo.

Diante do exposto, **INTIMA-SE** a recorrida **NOBORU HORTFRUTI LTDA CNPJ sob o nº 26.156.822/0001-50** a apresentar, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento desta notificação, os seguintes documentos comprobatórios, sob pena de desclassificação por inexecuibilidade da proposta:

Comprovação de Origem e Custos dos Insumos: Apresentação de notas fiscais de aquisição recente (últimos 60 dias), contratos vigentes de fornecimento, cartas de anuência ou compromisso firmados com produtores rurais, cooperativas agrícolas ou permissionários de Centrais de Abastecimento (CEASA), que atestem a viabilidade dos preços unitários de aquisição lançados em sua planilha; Comprovação de capacidade logística compatível com as entregas fracionadas e ponto a ponto nas unidades escolares, ou seja, justificativa técnica simplificada demonstrando como a empresa absorverá a variação estacional de preços (entressafra) e o índice de perda por perecibilidade (quebra) natural do Hortifruti ao longo dos 12 (doze) meses de vigência contratual, mantendo os preços fixos ofertados.

Ressalta-se que, nos termos da legislação vigente, a presente diligência destina-se exclusivamente a documentar e comprovar a viabilidade dos valores já constantes na planilha anexada aos autos, sendo vedada a inclusão de documentos novos que modifiquem o valor global ou alterem a substância da proposta original.

A ausência de resposta ou a apresentação de justificativas meramente genéricas e desprovidas de comprovação material ensejará o provimento do recurso do concorrente e a consequente desclassificação de sua proposta por preço inexecuível.

Novo Gama, 12 de agosto de 2026.

JOSCIENE CÂNDIDA DA CONCEIÇÃO SANTOS

Agente de Contratação/Pregoeiro